LEI MUNICIPAL Nº. 2659/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Instrutor da Banda Municipal	40 horas	1.300,00

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do processo seletivo, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE JULHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

ANEXO I

CARGO: Instrutor da Banda Municipal

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno na área de música.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar oficinas de música com os alunos dos anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou instrumento musicais; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participar da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional correlata; elaborar e acompanhar a avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais para a área de música; Supervisionar a utilização de equipamentos de laboratórios e salas – ambiente; emitir parecer técnico; executar outras atividades correlatas; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho (instrumentos, equipamentos e uniformes); acompanhar o grupo em apresentações internas e externas; monitorar o desempenho dos alunos no seu rendimento escolar e no comprometimento com a banda, tais como: Boletins de Notas, a frequência, evasão e inadimplência.

Condições de trabalho: 40 horas/semanais.

Requisito para provimento:

a) **Idade mínima**: 18 anos

b) **Formação**: Ensino Médio Completo, necessário ter conhecimentos em relação a bandas escolares, marciais, fanfarras e com instrumentos musicais.

Outras: O exercício do cargo poderá exigir atividades aos sábados, domingos e feriados, inclusive à noite, bem como deslocamento fora do Município.